



12 MAR 1946

968

4
A. C. F. Dantas

PARTIDO PROLETÁRIO DO BRASIL

ESTATUTOS

Capítulo 1º

Da fundação

- Artº 1º - Com a denominação de PARTIDO PROLETÁRIO DO BRASIL, fica constituída na data de 29 de Janeiro de 1946, uma sociedade civil com objetivos políticos, reunindo todos os brasileiros que cumprindo o dever social de trabalhar, percebendo salário ou honorario, a ela aderirem, para pugnar pela realização de seu programa.
- § 1º - O PARTIDO PROLETÁRIO DO BRASIL, terá duração indeterminada e número ilimitado de sócios.
- § 2º - O PARTIDO PROLETÁRIO DO BRASIL, terá sede e fóro na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Capítulo 2º

Dos fins

Artº 2º - São princípios fundamentais do Partido:-

POLÍTICA NACIONAL

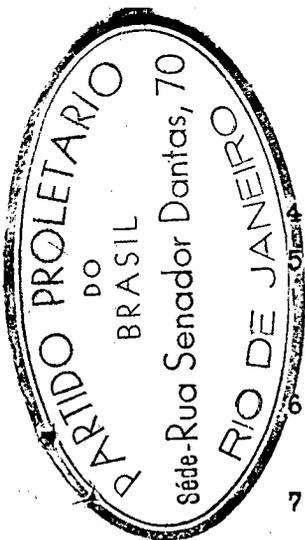
- 1 - Pugnar pela conservação da república constitucional democrática como forma de governo.
- 2 - Assegurar a união nacional, adotando regime democrático e voto direto
- 3 - Pugnar pela criação de um processo eleitoral que garanta a verdadeira representação da vontade popular, assegurando-se o direito de voto secreto a todos os brasileiros maiores de 18 anos de ambos os sexos.
- 4 - Promover a existência de regime de responsabilidade dos governantes.
- 5 - Exercício de cargos públicos à brasileiros natos ou naturalizados e os de representação política somente à brasileiros natos.
- 6 - Liberdade de cultos religiosos.
- 7 - Exercício do direito de voto onde imperar a soberania nacional.

POLÍTICA INTERNACIONAL

- 1 - Defesa da igualdade dos povos em suas relações internacionais.
- 2 - Pugnar pelo sistema de arbitragem na solução dos dissídios entre as nações.
- 3 - União contra os autores de guerras de conquista territorial.

12 MAR '046

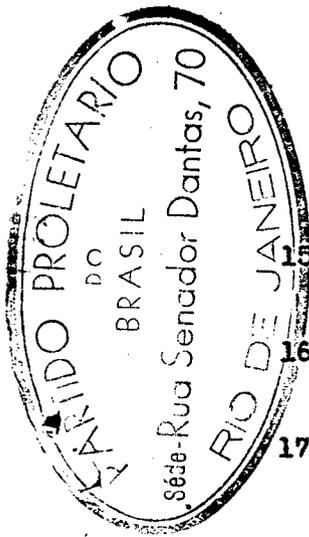
968



- 4 - Contra toda guerra de agressão.
- 5 - Promover a maior colaboração entre os povos afim de serem socorridas as populações empobrecidas, concorrendo com o excesso de sua produção.
- 6 - Pelo incentivamento de tratados internacionais que solidifiquem as relações de amizade com as nações do mundo.
- 7 - Pela liberdade do comércio internacional, desde que não seja prejudicada a defesa nacional ou a economia interna.

OBJETIVOS ECONÔMICOS-SOCIAIS

- 1 - Manutenção e ampliação das leis do trabalho, com maior rigor na sua aplicação.
- 2 - Estender o amparo da legislação social aos trabalhadores rurais, das autarquias, emprêsas paraestatais e servidores públicos em geral.
- 3 - Pugnar para que a justiça do trabalho seja rápida e eficaz, concorrendo dessa fôrma para maior colaboração entre o Capital e o Trabalho, tendo por garantia o organismo que solucionará os conflitos surgidos nas relações entre patrões e empregados.
- 4 - Considerando o trabalho um devêr social, que a ninguem falte a oportunidade de cumprí-lo, mediante salário que lhes garanta sustento próprio e de suas famílias de maneira condigna.
- 5 - Defesa do princípio da unidade sindical, considerando que a pluralidade dos órgãos associativos, é prejudicial aos interesses da classe trabalhista.
- 6 - Ampla autonomia sindical, com responsabilidade definida dos dirigentes das organizações sindicais.
- 7 - Direito de grêve, esgotados os recursos de conciliação.
- 8 - Contra qualquer ideologia sem base nacional, divorciada das tradições do povo brasileiro, de respeito à liberdade de exprimir pensamento, sêr livre, trabalhar, transitar, constituir família e respeitar os direitos do próximo.
- 9 - Regulamentação do comércio exportador, afim de assegurar a preponderância do mercado interno.
- 10 - Barateamento do custo da vida, facultando-se às classes menos favorecidas, a aquisição de utilidades por preços acessíveis.
- 11 - Punição rigorosa dos açambarcadores, principalmente quando se tratar de mercadorias indispensáveis à vida do povo.
- 12 - Participação dos empregados nos lucros das emprêsas.
- 13 - Limitação do enriquecimento individual, restringidos os lucros excessivos.
- 14 - Desapropriação de terras devolutas, assegurando-se sua posse a



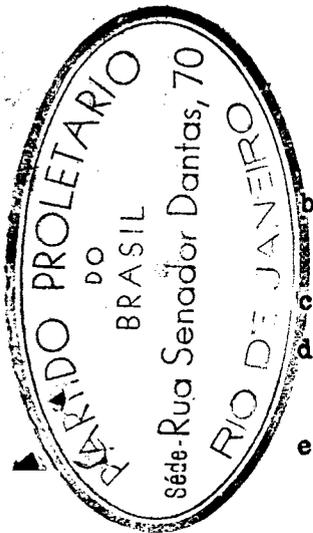
todos que queiram trabalhá-la e fornecendo-lhes auxílios aos que nela queiram fixar-se.

- 15 - Creação do salário profissional progressivo em relação ao merecimento e tempo de serviço.
- 16 - Assegurar o aumento do nível profissional dos trabalhadores para que se lhes possibilite oportunidade de acesso.
- 17 - Aplicação do fundo de reserva disponível das instituições de previdência, na construção de casas para seus contribuintes, facilitando-lhes sua aquisição.
- 18 - Proteção especial à mulher que trabalha fóra do lar, equiparando a sua remuneração e demais vantagens às dos seus colegas de outro sexo.
- 19 - Promover proteção ampla à maternidade e à infância.
- 20 - Assegurada a possibilidade do ensino primário gratuito, torná-lo obrigatório, bem assim pugnar pela gratuidade do ensino secundário e profissional.
- 21 - Creação de escolas profissionais em todos os pontos do país para os menores que não tenham atingido a idade de trabalhar.
- 22 - Estimular o movimento cooperativista.
- 23 - Tornar efetiva a assistência médico-hospitalar nas instituições de previdência social.
- 24 - Ampla assistência moral e material, bem assim médica e hospitalar aos trabalhadores rurais.
- 25 - Legislação de proteção para os trabalhadores rurais, estabelecendo um regime legal nas relações entre trabalhadores rurais e proprietários de fazendas agro-pecuárias.
- 26 - Promover e incentivar a criação de núcleos, vilas e cidades do interior, onde os trabalhadores rurais possam encontrar conforto material e espiritual.
- 27 - Manutenção do monopólio da cabotagem nacional.

Capítulo 3º

Do ingresso no Partido e dos direitos e deveres dos seus membros

- Art.º 3º - Poderão ingressar no Partido, como membros efetivos, todos os que, exercendo atividade em qualquer setôr da economia nacional, percebendo salário ou honorário, estejam em pleno gozo de seus direitos políticos.
- Art.º 4º - O ingresso só se tornará definitivo, depois que a proposta de admissão fôr aprovada pelo Diretório ao qual foi apresentada. No caso de recusa, haverá recurso desse ato para a instância imediatamente superior, até o Diretório Central que decidirá em definitivo.
- Art.º 5º - São direitos dos membros efetivos:-
- a - tomar parte nas reuniões do Diretorio à que estiver filiado;



12 MAR 1945
968

F. L.
D. Dantas
L. A. F. F. F.

- b - apresentar nesses Diretórios, quaisquer indicações que julgar de interesse do Partido;
- c - votar e sêr votado, para qualquer cargo de direção do Partido;
- d - receber assitência moral e material, que fôrem proporcionadas pelos Departamentos que forem creados pelo Partido;
- e - recorrer para as instâncias superiores até a Convenção Nacional quando lhe forem applicadas penalidades pelo Directorio do qual fizêr parte;
- f - candidatar-se para a representação política do Partido, nos órgãos legislativos, na fôrma do Regimento Interno.

Art.º 6º - São deveres dos membros efetivos:-

- a - prestigiar e apoiar o Partido;
- b - cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno do Partido, a orientação e as instruções dos seus órgãos dirigentes;
- c - contribuir para os cofres do Diretório do qual fizer parte, com a importancia que houver espontaneamente arbitrado em sua proposta de admissão;
- d - propôr para membro do Partido, todo aquele que preencher os requisitos estatutários e regimentais.

§ único - A falta de cumprimento dos deveres acima enumerados, dará causa á punição que será applicada de acôrdo com a gravidade da mesma.

Capitulo 5º

Dos órgãos Partidários

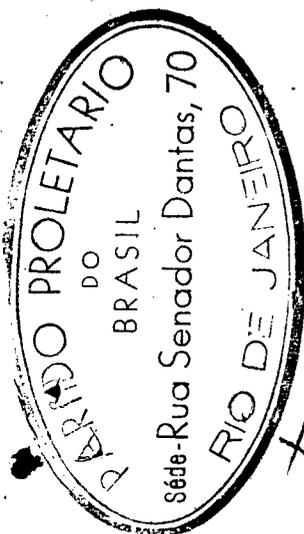
Art.º 7º - São órgãos do PARTIDO PROLETÁRIO DO BRASIL:-

- a - A CONVENÇÃO NACIONAL do Partido;
- b - O Diretório Central;
- c - As Assembleias Estaduais, do Distrito Federal e demais Territórios;
- d - Os Diretórios Estaduais, do Distrito Federal e demais Territorios;
- e - As Assembleias Municipais;
- f - As Assembleias Distritais quando se tratar do Distrito Federal e Territorios;
- g - Os Conselhos Fiscais.

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art.º 8º - A CONVENÇÃO NACIONAL, órgão soberano do PARTIDO PROLETÁRIO do Brasil, é constituída pela reunião dos representantes de todos os Diretórios Estaduais, do Diretório do Distrito Federal e dos Territórios devidamente credenciados.

X Art.º 9º - A Convenção Nacional, se reunirá sempre na Capital do País:



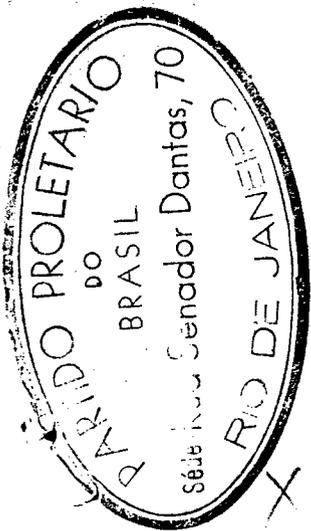
- 968
- a - na 1ª. quinzena de fevereiro do ano em que findar o mandato do Diretório Central, afim de tomar conhecimento do seu relatório, do parecer do seu Conselho Fiscal, referente à sua gestão, e, e-
leger o Diretório Central e o Conselho Fiscal, para o periodo seguinte;
 - b - sempre que tiver que proceder à escolha do candidato à presiden-
cia da República;
 - c - sempre que tiver de reformar ou modificar os Estatutos;
 - d - a requerimento assinado pela metade, pelo menos , dos Diretórios Estaduais;
 - e - por convocação do Diretório Central ou do Conselho Fiscal do
Diretório Central.

DO DIRETÓRIO CENTRAL

- Artº 10º X O DIRETÓRIO CENTRAL, será composto de tantos membros do partido, quantos forem os Diretórios Estaduais e Territoriais existentes no país, eleitos pela Convenção Nacional, para um periodo de seis anos.
- § único X O Directorio Central elegerá dentre seus membros, um Presidente, um Vice Presidente, um 1º e 2º Secretarios, um 1º e 2º Tésoueiros e um Procurador, sendo suas decisões tomadas por maioria.
- Artº 11º X As chapas para a eleição do Diretório Central deverão sêr organiza-
das de maneira que estejam nélas representadas todas as regiões do Brasil.

DAS ASSEMBLÉIAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E DEMAIS TERRITÓRIOS

- Artº 12º - As Assembléias Estaduais, do Distrito Federal e demais Territórios serão constituídos pelos representantes dos Directorios Municipais e no Distrito Federal e Territorios pelos representantes dos Diretórios Distritais, devidamente credenciados.
- Artº 13º - As Assembléias Estaduais, se reunirão sempre na Capital dos respectivos Estados, a do Distrito Federal, na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e, nos demais Territorios Federais, nas respectivas Capitais:
 - a - na primeira quinzena do mês de Fevereiro do ano em que findar o mandato do Diretório Estadual, afim de tomar conhecimento do seu relatório e do parecer do seu Conselho Fiscal, referente à sua gestão, e, eger o Directorio Estadual, do Distrito Federal dos demais Territorios e o Conselho Fiscal para o periodo seguinte;
 - b - a requerimento assinado pela metade, pelo menos, dos Diretórios Municipais e no Distrito Federal e demais Territórios, dos Di-
retórios Distritais;



12 MAR 1946.

968

- c - por convocação dos Diretórios Estaduais, do Distrito Federal e demais Territórios;
- d - por convocação do Diretório Central;
- e - por convocação do Conselho Fiscal;
- f - para escolher candidatos à presidência do Estado e dos órgãos legislativos estaduais e federais.

Artº 14º - Os Diretórios Estaduais, serão constituídos de 30 (trinta) membros do partido filiados nos respectivos Estados, eleitos pelas Assembleias Estaduais para um mandato de 6 (seis) anos, na forma destes Estatutos.

Artº 15º - Os membros dos Diretórios Estaduais, elegerão respectivamente, entre si, uma Comissão Executiva, composta de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º e 2º Secretários e um 1º e 2º Tesoureiros, sendo suas decisões tomadas por maioria.

DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS

Artº 16º - As Assembleias Municipais, se constituirão de todos os membros efetivos do Partido, filiado no respectivo Município.

Artº 17º - As Assembleias Municipais, se reunirão sempre na sede dos respectivos municípios:

- a - na primeira quinzena de Fevereiro do ano que terminar o mandato do Diretório Municipal, afim de tomar conhecimento de seu relatório, do parecer do Conselho Fiscal e, eleger o Diretorio e o Conselho Fiscal para o período seguinte;
- b - a requerimento assinado por 20 (vinte) membros no mínimo, inscritos no respectivo município, com recurso para o Diretorio Estadual e da decisão deste, para o Diretório Central, que fará cumprir os Estatutos e o Regimento Interno do partido;
- c - por convocação do Diretório Estadual;
- d - por convocação do Diretorio Central.

Artº 18º - Os Diretorios Municipais, se constituirão de 15 (quinzo) membros efetivos do partido, filiados nos respectivos Municípios, eleitos para um mandato de 6 (seis) anos, na forma dos Estatutos.

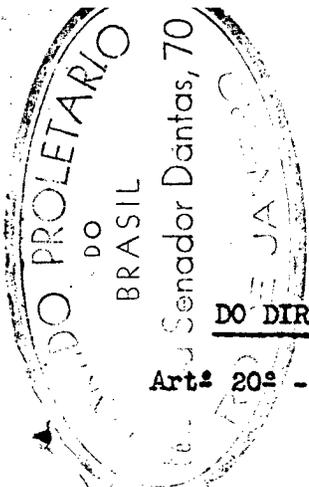
§ único - Os membros do Diretório Municipal, elegerão entre si, uma Comissão Executiva composta de Presidente, um 1º e 2º Secretários e um Tesoureiro, sendo suas decisões, tomadas por maioria.

DOS CONSELHOS FISCAIS

Artº 19º - Os Conselhos Fiscais, terão a seu cargo, além das atribuições nor-

Dantas 10
J. A. F. (P. A.)

mais, a da guarda do patrimônio economico e financeiro do partido.



DO DIRETÓRIO DO DISTRITO FEDERAL E DEMAIS TERRITÓRIOS

Artº 20º - O Diretorio do Distrito Federal e dos demais Territorios ficam equiparados aos Diretórios Estaduais, e, tambem se constituirão de 30 (trinta) membros eleitos pela Assembleia dos representantes dos Diretorios Distritais.

§ único - Os membros do Diretorio do Distrito Federal e demais Territorios, elegerão entre si, uma Comissão Executiva composta de Presidente, um 1º e 2º Secretarios, um 1º e 2º Tésoureiros e um procurador, sendo suas decisões tomadas por maioria.

Artº 21º - Os Diretorios Distritais do Distrito Federal e demais Territorios ficam para todos os efeitos equiparados aos Diretorios Municipais, com as mesmas atribuições e organizaçõ.

Capitulo 6º

Da direção do Partido

Artº 22º - O PARTIDO PROLETÁRIO DO BRASIL, será dirigido por um Diretório Central, com autoridade em todo o país, com sede na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e por Diretorios Estaduais, do Distrito Federal e Territorios, com sede nas Capitais dos Estados, no Distrito Federal e nas Capitais dos demais Territorios, com autoridade no respectivo Estado, Distrito Federal ou Territórios.

Artº 23º - A orientação dos membros do Partido, ficará a cargo:
a - nos Municipios, dos respectivos Diretórios Municipais;
b - no Distrito Federal e demais territórios dos Diretorios Distritais.

Artº 24º - Caberá ao Diretório Central, traçar normas gerais em resoluções, que serão executadas por meio de instruções expedidas aos Diretórios Estaduais, que antes de cumprí-las, poderão pleitear a sua reforma no todo, ou em parte, no que colidirem com os interesses partidarios locais, sujeitando-se afinal à decisão do Diretório Central.

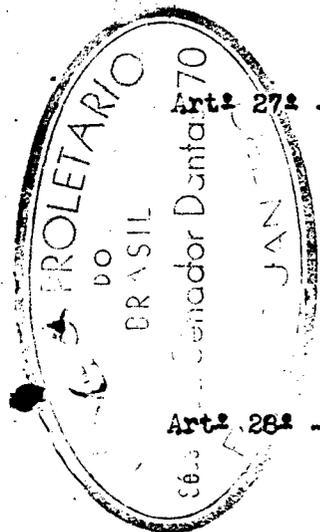
Capitulo 7º

Dos candidatos do Partido aos cargos eletivos

Artº 25º - O candidato do partido ao cargo de Presidente da República, será escolhido por meio da Convenção Nacional do Partido, que se realizará na Capital do país.

Artº 26º - Os candidatos à Presidencia dos Estados, serão escolhidos pelas Assembleias Estaduais.

Dantas
de A. F. Thom.



- Art. 27.º - Para os demais cargos de representação política, serão escolhidos os candidatos na forma do Regimento Interno de maneira seguinte:
- a - para os cargos federais e estaduais: pela respectiva Assembleia Estadual;
 - b - para os cargos Municipais: pelas respectivas Assembleias Municipais.
- Art. 28.º - No Distrito Federal e demais Territórios, todas as escolhas serão feitas pela Assembleia dos representantes Distritais.

Capitulo 8.º

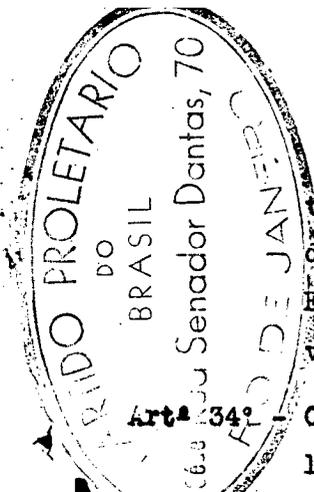
Patrimônio Social

- Art. 29.º - O patrimônio do partido será formado da seguinte forma:
- a - contribuição mensal dos membros partidários;
 - b - doações e legados;
 - c - da quota de 10% dos subsídios de seus representantes, quando em função de cargos de representação política;
 - d - da renda patrimonial;
- Art. 30.º - Da renda arrecadada pelos Diretorios Municipais, 10% caberá ao Diretório Estadual, que por sua vez contribuirá com 10% dessa receita para constituição do patrimônio do Diretório Central, sendo essa contribuição remetida trimestralmente acompanhada de balancete.
- Art. 31.º - Dissolvido o partido em Convenção Nacional para esse fim especialmente convocada, o ato que o dissolver, dará destino ao patrimônio do Diretorio Central, cabendo aos órgãos estaduais, territoriais e municipais, a destinação dos patrimônios existentes nos Estados, Territórios e Municípios.

Capitulo 9.º

Disposições finais

- Art. 32.º - Compete ao Diretorio Central, resolver sobre as dúvidas ou omissões dos presentes Estatutos, organizar o Regimento Interno, definir a sua atitude quanto aos problemas nacionais e organizar os serviços administrativos do partido.
- Art. 33.º - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados, seis anos após a data de sua aprovação, devendo a reforma ser aprovada por 2/3 de uma Convenção Nacional especialmente convocada para esse fim.
- § Único - Na impossibilidade de reunir a Convenção Nacional do Partido, na época legal, e, demonstrada a urgência de modificações nos Estatutos



172
[Handwritten signatures and initials]

tos, o Diretorio Central, ouvirá os Diretórios Estaduais por meio de consultas e, em caso de serem aceitas pela maioria dos Diretorios Estaduais, as adotará como lei estatutária, até a realização da Convenção Nacional do Partido, especialmente convocada para esse fim.

Art.º 34º - Os membros do Partido não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais de natureza econômica.

Art.º 35º - O Partido como pessoa jurídica de âmbito Nacional, será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente do Diretorio Central; como pessoa jurídica de âmbito estadual ou territorial, pelo Presidente do Diretorio Estadual ou Territorial e, como pessoa jurídica de âmbito Municipal, pelo Presidente do Diretorio Municipal.

Art.º 36º - Dentro das normas gerais destes Estatutos e, atendendo às peculiaridades locais, os Diretórios Estaduais terão o encargo de orientar as campanhas eleitorais no Estado ou Territorio de sua jurisdição e no mesmo âmbito praticar todos os atos da vida partidária.

Art.º 37º - A formação dos Diretórios Estaduais ou Territoriais, independe da iniciativa do Diretorio Central, cabendo-lhes exclusivamente apreciar o processo de reconhecimento para o devido registro.

§ único - No caso de dualidade na formação de Diretórios Estaduais na mesma região, será reconhecido pelo Diretorio Central o que apresentar maior número de membros partidários devidamente inscritos.

Capítulo 10º

Disposições gerais e transitórias

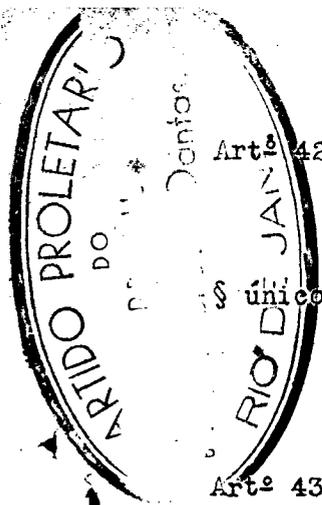
Art.º 38º - Desde que sejam escolhidos por qualquer dos órgãos do Partido, os candidatos aos cargos eletivos deverão enviar ao Diretorio respectivo uma declaração devidamente autenticada, de que, aceitando a sua candidatura, se comprometem a, uma vês eleitos, obedecer fielmente aos princípios, programas, Estatutos e orientação do Partido. Só depois de recebimento desta declaração pelo Diretorio, que dela dará recibo se tornará definitiva a adoção de qualquer candidatura pelo Partido.

Art.º 39º - É expressamente vedado aos membros do Partido acumular cargos de direção nos órgãos Partidários, sendo-lhes facultado optar por um dos cargos para que tiver sido eleito.

Art.º 40º - São fundadores do Partido, os subscritores dos presentes Estatutos, bem como os que o subscreverem até o dia 5 de Fevereiro de 1946.

Art.º 41º - Os membros do Partido não poderão pertencer ostensivamente ou não, a nenhum outro Partido ou Agremiação política, cujos princípios, métodos e meios de ação colidam substancialmente com os previstos nestes

Boa tarde.



13
968
[Handwritten signatures and initials]

- Artº 42º - A primeira direção do Partido ficará a cargo de um Diretório Central, composto de 30 (trinta) membros, eleitos logo após a aprovação destes Estatutos.
- § único - O Diretório Central, assim eleito, por sua vez elegerá uma Comissão Executiva, na fôrma do § único do artigo 10º, devendo as contas de sua gestão, sêr dadas ao Diretório Central, do qual é subordinada.
- Artº 43º - O reconhecimento dos Diretórios Estaduais se processará mediante a apresentação da ata da fundação devidamente autenticada, acompanhada da relação dos nomes dos fundadores, Comissão Executiva e sêde do referido Diretório.
- § único - No caso de dualidade de que trata o artigo 37º, § único, o processo será acompanhado da próva do número de membros partidários inscritos no Diretório que pleitear o reconhecimento.
- Artº 44º - Não poderá ser reconhecido mais de um Diretório Estadual na mesma região, prevalecendo sempre o que já estiver legalmente registrado no Diretório Central.
- § único - Para êfeito do presente artigo, o Diretório Central expedirá no ato de aprovação do Diretório Estadual, um certificado devidamente autênticado, contendo o despacho do processo de reconhecimento.
- Artº 45º - O Diretório Central intervirá nos Diretórios Estaduais nos seguintes casos:
 - a - quando ficar aprovado que o Diretorio não demonstra eficiencia na organização partidária local;
 - b - para fazer cumprir as decisões da Convenção Nacional e Diretório Central.
- Artº 46º - A intervenção só se dará, quando aprovada por 2/3 dos membros do Diretório Central.
- Artº 47º - Os membros do Diretório Central, quando ausentes da Capital do país, poderão credenciar um substituto, que deverá obrigatoriamente ser membro do Partido.
- Artº 48º - As procurações ou credenciais dos representantes dos Diretórios Estaduais ou Territoriais à Convenção Nacional do Partido, deverão ser enviada ou entregues com a devida antecedencia ao Diretorio Central, ficando invalidadas as que não obedecerem o criterio acima indicado.
- Artº 49º - Para a formação das chapas dos Diretórios, bem assim das Comissões Executivas e dos cargos eletivos de caráter político, será obedecido o critério da inclusão mínima de 2/3 de proletários.
- Artº 50º - Todo o material usado pelo Partido, deverá ser devidamente padronizado, devendo o Diretório Central fornecer modelos para êsse fim.
- Artº 51º - O mandato do Diretorio Central de que trata o art. 42º, será de 6 (seis) años a contar da data de sua eleição.

OSP. 11

- F I M -
Rio de Janeiro 29 de Janeiro de 1946
Luiz Augusto da França